



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Praça São Sebastião, s/nº - Centro – Presidente Dutra/MA
CEP: 65.760-000 – CNPJ nº 07.071.582/0001-46

PROJETO LEGISLATIVO Nº 029/2021

PRESIDENTE DUTRA 20 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no município o Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de Presidente Dutra.

Parágrafo único. O Projeto a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes em período menstrual, de baixa renda ou que vivem em situação de extrema pobreza, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de estudantes em período menstrual, por meios e formas que não exponham as estudantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra, 20 de outubro de 2021


Andréya Guimarães de Sousa
Vereadora

Justificativa:

O projeto visa instituir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes das escolas da rede pública municipal, que não possui condições



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Praça São Sebastião, s/nº - Centro – Presidente Dutra/MA
CEP: 65.760-000 – CNPJ nº 07.071.582/0001-46

financeiras para compra de itens de higiene pessoal. Em razão desse fato, muitas estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Disponibilizar o acesso gratuito ao alcance de quem necessitar, é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como as provisões de papel higiênicos e outros itens necessários à saúde das estudantes da rede pública de ensino.

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos de estudantes, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

Cabe destacar que deverá ser levado em conta a realidade de cada escola, suas necessidades e demais fatores sociais.

Dessa forma, considerando o elevado interesse público, e pelas considerações expostas, conto com o apoio dos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei, de extrema importância.

Sala das sessões do Palácio Vereador Jean Carvalho, em 20 de outubro de 2021.

Andrheya Guimarães de Sousa
- Vereadora -